



PORTARIA NORMATIVA Nº 04 /2026

Dispõe sobre a organização e o funcionamento do “Cantinho de Leitura” nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Cruzmaltina, com foco na promoção da leitura literária na Educação Infantil (04 e 05 ano) e nos Anos Iniciais (1º e 2º ano) do Ensino Fundamental.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CRUZMALTINA, Estado do PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e regulamentares que lhe são conferidas nos termos do art. 205 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988; da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional; da Lei nº 13.005/2014 – Plano Nacional de Educação (PNE); da Lei Estadual nº 13.559/2016 – E que institui o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, da Normativa nº 01/2025, que institui as Ações Educativas da Recomposição das Aprendizagens; do Decreto da SEMED nº 175/ 2026, que institui a Política Municipal de Alfabetização.

CONSIDERANDO a necessidade de incentivar o hábito da leitura, a formação de leitores críticos e o desenvolvimento pleno da linguagem oral e escrita, visando o cumprimento das Metas 02, 05 e 07 do Plano Municipal de Educação, relacionadas ao Ensino Fundamental, à alfabetização e à melhoria da qualidade da educação;

CONSIDERANDO o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, em regime de colaboração entre os entes federados, visando à garantia do direito à alfabetização como elemento estruturante para a construção de trajetórias escolares bem-sucedidas;

CONSIDERANDO o funcionamento do Cantinho da Leitura, que estabelece cooperação técnica, pedagógica e financeira entre Estado e Município para assegurar meios necessários à alfabetização, com promoção da cidadania e inclusão social;

RESOLVE:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Fica instituída a presente Instrução Normativa que orienta a organização, a estruturação e funcionamento do espaço pedagógico, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Cruzmaltina, denominado “Cantinho de Leitura” como componente integrante da parte diversificada da matriz curricular, destinado à promoção da leitura literária na Educação Infantil (04 e 05 ano) e nos Anos Iniciais (1º e 2º ano) do Ensino Fundamental.

Art. 2º O “Cantinho de Leitura” terá como finalidade fomentar o hábito leitor, o desenvolvimento da oralidade, da imaginação, da criatividade e das competências linguísticas dos estudantes, constitui-se como um espaço dinâmico, acessível e lúdico,



destinado ao manuseio de livros, contação de histórias e fomento a leitura autônoma ou compartilhada.

CAPÍTULO II – DOS OBJETIVOS

Art. 3º São objetivos do Cantinho de Leitura:

- I. Estimular o gosto e o interesse pela leitura desde a primeira infância.
- II. Facilitar o acesso direto dos alunos a diferentes gêneros textuais e portadores de texto.
- III. Apoiar a alfabetização e o letramento na idade certa.
- IV. Promover a autonomia do estudante na escolha de suas leituras.
- V. Integrar a literatura de forma transversal às diversas áreas do conhecimento.

CAPÍTULO III – DA INFRAESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ESPAÇO

Art. 4º O espaço físico das unidades escolares destinado ao Cantinho de Leitura contendo um acervo literário diversificado e o planejamento pedagógico articulado ao projeto Político Pedagógico (PPP) das instituições escolares devendo observar os critérios de acessibilidade e acolhimento:

- I. Mobiliário adequado: Uso de tapetes, almofadas, caixas organizadoras, prateleiras ou expositores na altura dos olhos e do alcance das crianças.
- II. Iluminação e ventilação: Garantia de um ambiente arejado, limpo e bem iluminado.
- III. Identificação visual: O local deve ser atrativo, contendo identificação clara e decorações que remetam ao universo literário, sem excesso de estímulos visuais.

Art. 5º O acervo literário deverá ser rotativo e composto por:

- I. Livros de literatura infantil e infantojuvenil (poemas, contos, crônicas, fábulas).
- II. Histórias em quadrinhos (Gibis), revistas informativas e livros de imagens.
- III. Produções textuais e livros autorais criados pelos próprios alunos da turma.

Parágrafo único: Os livros devem ser organizados de forma que as capas fiquem visíveis para despertar o interesse imediato do leitor.

CAPÍTULO IV – DO FUNCIONAMENTO E DAS ATIVIDADES PEDAGÓGICAS

Art. 6º O Cantinho de Leitura deve ter uso diário e obrigatório no planejamento pedagógico do professor, com tempo mínimo estipulado pela coordenação pedagógica da unidade.

Art. 7º As atividades desenvolvidas no espaço incluirão:

- I. Leitura livre e espontânea.
- II. Contação de histórias pelo professor, funcionários, pais ou pelos próprios alunos.



- III. Projetos de empréstimo domiciliar de livros (sacola de leitura).
- IV. Rodas de conversa sobre as impressões das obras lidas.

Art. 8º É vedada a utilização do Cantinho de Leitura como espaço de castigo, isolamento ou para a realização de atividades burocráticas e corretivas que descaracterizem sua função prazerosa e pedagógica.

CAPÍTULO V – DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS

Art. 9º Compete à Equipe Diretiva e Pedagógica da Unidade Escolar:

- I. Garantir o espaço físico apropriado e dar suporte na aquisição de materiais para o cantinho.
- II. Acompanhar e registrar a inserção das práticas de leitura nos planos de aula dos docentes.

Art. 10 Compete ao Professor Regente:

- I. Organizar e zelar pela conservação dos livros junto com a turma, criando regras de convivência para o espaço.
- II. Promover o rodízio periódico dos títulos para manter a novidade e o interesse pedagógico.
- III. Mediar às leituras e diversificar as estratégias de contação de histórias.

CAPÍTULO VI – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 Casos omissos nesta normativa serão resolvidos pela equipe pedagógica da Secretaria Municipal de Educação de Cruzmaltina.

Parágrafo único: Compete à Secretaria Municipal de Educação orientar, acompanhar e avaliar a implementação do “Cantinho de Leitura” nas unidades escolares da rede.

Art. 12 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cruzmaltina, 01 de outubro de 2026.

Simone Aparecida Ruy Leal
Decreto: 07/2026
Secretária Municipal de Educação

